



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

À Empresa **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**

CNPJ 27.438.098/0001-10

ROD PR 281, SN – KM 3, Salto do Lontra/PR

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ sob n. 27.438.98/0001-10, com endereço na ROD PR 281, SN – KM 3, Salto do Lontra/PR, vencedora do item n. 05 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: HIDRÁULICA, METÁLICA, CAPACIDADE 05 TONELADAS, RODADO TANDEM, COM PNEUS E CÂMARAS NOVAS 750X16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA DE 12 MESES, em processo licitatório n. 90/2021, Pregão Eletrônico nº 8/2021, Ata de Registro de Preços nº 36/2021, do Município de Descanso/SC.

Devidamente contrata a empresa com a formalização e assinatura do contrato n. 58/2021.

Ocorre que, apesar das cobranças de entrega do objeto nas quantidades adjudicadas, em diversas tentativas de contato, telefônico e e-mail, mesmo com a prorrogação de prazo de entrega a empresa não cumpriu com a obrigação.

Por certo, tal situação caracteriza descumprimento de obrigação contratual conforme prevê a cláusula sexta, assim redigida:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: 6.1 O bem licitado será entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado. 6.2. A contratada deverá proceder à entrega no prazo máximo, em 15 dias, após o recebimento da Ordem de Entrega, nas especificações solicitadas, sob pena de rejeição do bem e adjudicação a outrem; 6.3. todas as despesas referentes a entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

No que tange o art. 78 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso é: “Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; [...]”

Adiante, arremata a legislação: “Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...]”

Como até a presente data nada foi entregue ou nenhuma manifestação recebida, cumpre invocar as premissas da Lei 8.666/93 e notificar a empresa sobre o descumprimento de obrigação contratual.

Descanso/SC, 07 de dezembro de 2021.

SADI INÁCIO BONAMIGO

Prefeito Municipal